P.M. PIRACURUCA
Folhas 38

CONTRATO N° 012/2024

CONTRATAÇÃO, DA BANDA CAPILÉ COM TODA A ESTRUTURA INSTRUMENTAL NECESSÁRIA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NO CARNAVAL DO ANO DE 2024, NO DIA 13 DE FEVEREIRO, QUE SERÁ REALIZADO NO COMPLEXO TURÍSTICO PRAINHA DE PIRACURUCA-PI.

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, de um lado, o MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Des. Econômico, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça José Mendes de Morais, s/n, Edifício Usina de Cultura, Centro, CNPJ nº 06.553.887/0009-89, neste ato representado pela Ilma. Sra. Maria da Luz Fonseca de Sousa, Secretária Municipal, portadora do CPF: 517.583.003-10, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente e, em sequência, designada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa Lenilson Costa de Macedo, CNPJ: 41.136.953/0001-69, sediada na Rua José Doroteia Dutra, 229, liberdade, Campina Grande-PB, por seu representante legal o Sr. Lenilson Costa de Macedo, inscrito no CPF nº 419.238.554-68, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, CELEBRAM ENTRE SI o presente CONTRATO, por força do presente instrumento, conforme estabelecido na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, Processo Administrativo nº 001.0000842/2024, com fundamento no Art. 74, II da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação, da Banda denominada Capilé com toda a estrutura instrumental necessária para realização de show artístico no carnaval do ano de 2024, no dia 13 de fevereiro, que será realizado no Complexo Turístico Prainha de Piracuruca-PI.

1.2 Para a execução do objeto anterior, a contratada se compromete a executar os seguintes serviços.

b) Dia 13 – 02 – 2024 - Apresentação da Banda: CAPILÉ.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

P. M. PIRACURUCA - PI
Folhas 39
Rubrica

2.1 A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente Contrato, pelo valor total de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

2.2 O preço proposto indicado no item 2.1, inclui todos os ônus e custos de translado, encargos trabalhistas e sociais com a mão de obra dos músicos, ECAD e equipamentos necessários à perfeita execução do serviço contratado, ficando claro que o Município não se responsabilizará por nenhuma despesa além da contida na proposta.

2.3 Ficará por conta da CONTRATADA as despesas com alimentação e hospedagem dos músicos e equipe técnica de apoio.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSO

3.1 Os recursos para aquisição do serviço, objeto deste Contrato, correrão à conta de Recursos Próprios do Tesouro Municipal; SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DES. ECONOMICO;

ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS	PROGRAMA DE TRABALHO
3.3.90.39.00	2015	500	13.392.0008.2015

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 Os serviços serão executados pela contratada, a qual responderá integralmente pelas obrigações dele decorrentes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 A vigência deste contrato será de 120 dias, contados a partir da assinatura do termo contratual.

5.2 A data para apresentação do artista descrito na Cláusula Primeira objeto do presente Contrato será no dia 13 de fevereiro de 2024, sendo que a apresentação da Banda será de no mínimo 02 (duas) horas;

5.3 O horário para início dos shows será designado previamente pela Contratante.

5.4 Se por motivo de força maior ou caso fortuito não for possível à realização do show na data e horário fixado pela contratante, será designada uma nova data para apresentação da Banda contratada, sem nenhum ônus para o Município.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos pelos serviços serão efetuados após a realização do evento, pelo setor competente da contratante e observado o disposto neste contrato.

6.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Piracuruca-PI, emitida juntamente com recibo, cópia do contrato, acompanhada da respectiva ORDEM DE SERVIÇO do objeto, firmado pela autoridade competente, conforme na lei nº 14.133/21.

6.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

6.4 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

6.5 O preço do Contrato é irreajustável, salvo alterações supervenientes na legislação vigente e dependendo da repactuação entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1 Fica designado o servidor Cleyton Silva do Amaral, portador do CPF: 035.240.614-35, como fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

7.2 O representante anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização por parte do representante, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

8.1 A fiscalização receberá os serviços e verificara se está de acordo com o Contratado:

8.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade e segurança da contratação que originou o presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

Folhas 41
Rubrica

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Compete à **CONTRATANTE:**

a) Proceder às vistorias técnicas e atestando a qualidade e segurança durante a execução do evento;

b) Efetuar os pagamentos dos valores acordados;

c) Prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato;

d) Responsabilizar-se pelas despesas com Camarim e Hospedagem.

9.2 Compete à **CONTRATADA:**

a) Cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais;

b) Disponibilizar informações técnicas à contratante sempre que solicitadas;

c) Prover os custos totais da execução do serviço, executando o objeto do presente contrato com qualidade, bem como responsabilizar-se encargos sociais, trabalhistas e tributários;

d) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e contratação;

e) Comparecer com antecedência de no mínimo uma hora antes do horário designado para início do show;

f) Responsabilizar-se pela atuação efetiva dos seus profissionais, durante toda a execução dos serviços do objeto deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a contratada às seguintes sanções:

I) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as sanções sem exclusão das penalidades previstas na lei nº 14.133/21, sendo assegurado sempre a ampla defesa e contraditório.

1.2 Constatada alguma irregularidade na prestação do serviço a fiscalização do contrato providenciará a abertura de processo administrativo para regular instrução das responsabilidades apuradas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS

11.1 Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica a CONTRATADA sujeita à multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hora de atraso para o início do show determinado previamente pela contratante, sobre o valor total do Contrato, não ultrapassando o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos:

a) Atraso no início dos serviços;

b) Quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações e normas técnicas, deixar de fazer a apresentação ao vivo, ou agir em desacordo com postura e decoro exigido para artistas em shows de natureza pública.

c) Não realizar o show no prazo mínimo estabelecido nesse instrumento.

11.2 As multas serão dispensadas nos seguintes casos:

a) Ocorrência de circunstância prevista em Lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 À **CONTRATANTE** cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a **CONTRATADA** inexecutar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

12.2 Constituem motivos para rescisão do Contrato:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação às especificações e normas técnicas ou prazos estipulados;

b) O atraso injustificado em iniciar o serviço;

c) Outros motivos previstos em lei na Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1 Todo o processo de Contratação dos serviços objeto da contratação direta estão vinculados a Nova Lei de Licitações e Contratos, sendo por ela regida, em todos os casos, inclusive o Contrato e quaisquer alterações que lhe venham a ocorrer subordinam-se à Lei nº 14.133/2021, bem como suas alterações posteriores.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir a exclusão do Quadro de Empregados da CONTRATADA, de todo empregado subordinado à mesma, que por ato inequívoco de insubordinação mau conduta ou desídia, seja inconveniente ao bom desempenho dos serviços;

14.2 Ficarão a cargo da CONTRATADA todas as despesas legais, junto ao Município, INSS e demais órgãos, que se fizerem necessários à perfeita execução do serviço;

14.3 O inadimplemento de quaisquer das obrigações Contratuais poderá importar na declaração expressa de Inidoneidade da CONTRATADA para pactuar com a CONTRATANTE, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas no presente Termo Contratual;

14.4 A Contratada manterá, obrigatoriamente em toda a EXECUÇÃO DO CONTRATO, sua compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, e exigidas na contratação como Habilitação e Qualificação;

14.5 A Contratada será a única responsável por danos e prejuízos que venha a causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço referente ao Contrato;

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUCESSÃO E FORO

15.1 As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Piracuruca-PI, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual.

15.2 E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que, juntamente com duas testemunhas idôneas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Piracuruca-PI, 24 de janeiro de 2024.

Folhas 44

Maria da Luz Fonseca de Sousa
CPF: 517.583.003-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DES. ECONÔMICO

P/ CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br LENILSON COSTA DE MACEDO
Data: 02/02/2024 13:51:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LENILSON COSTA DE MACEDO - ME
CNPJ: 41.136.953/0001-69
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª) _____ RG/CPF _____

2ª) _____ RG/CPF _____

45

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2024

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 001.0000842/2024.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: Art. 74, II da Lei nº 14.133/2021.

ESPÉCIE: CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 001.0000842/2024, firmado entre o Município de Piracuruca-PI, com sede na Rua Rui Barbosa nº 289, centro, Centro, Piracuruca-PI, C.N.P.J nº: 06.553.887/0001-21, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico e de outro lado a empresa: Lenilson Costa de Macedo, CNPJ: 41.136.953/0001-69, sediada na Rua José Doroteia Dutra, 229, liberdade, Campina Grande-PB.

OBJETO: Contratação, através de empresário exclusivo, da banda CAPILÉ E BANDA, com toda a estrutura instrumental necessária para realização de show artístico no Carnaval do ano de 2024 no dia 13 de fevereiro de 2014, que será realizado no Complexo Turístico Prainha de Piracuruca-PI.

DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA: ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00; PROJETO ATIVIDADE 2015; FONTE DE RECURSOS: 500; PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.0008.2015.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: *R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).*

VIGÊNCIA: 120 dias

SIGNATÁRIOS: Pelo CONTRATANTE, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, ordenador de despesa das contas de gestão, Sra. Maria da Luz Fonseca de Sousa, portador do CPF: 517.583.003-10 e a empresa Lenilson Costa de Macedo, CNPJ: 41.136.953/0001-69.

Piracuruca-PI, 24 de janeiro de 2024.

Fernanda Sobrinho Damasceno
Presidente da CPL

D.O.M. PIRACURUCA-PI DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS Folhas 46 Rubrica

Id:01AB304808FB8057

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA | GABINETE DO PREFEITO

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2017

Sexto Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica/ Permuta que entre si celebram o Município de Piracuruca-PI e o Município de Piripiri -PI para permuta de servidores do quadro efetivo.

O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA, Estado do Piauí, Pessoa Jurídica de Direito Público, com inscrição no CNPJ sob nº 06.553.887/0001-21, com sede na Rua Rui Barbosa, Nº 289 Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito, FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA MELO, residente e domiciliado em Piracuruca-PI, de um lado, e de outro, o **MUNICÍPIO DE PIRIPIRI,** Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, com inscrição CNPJ sob nº 06.553.861/0001-83, com sede no Centro Administrativo Municipal de Piripiri (Palácio Perypery), Av. Dep. Raimundo Holanda Sobrinho, S/N, Campo das Palmas, neste ato representado pela sua Prefeita, JOVENÍLIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO, residente e domiciliado em Piripiri-PI e, conforme legislação vigente, em especial a Lei Nº 1.737/2014, considerando a intenção manifestada pelas partes de promover a cooperação técnica, o intercâmbio e o apoio mútuo entre os municípios de Piracuruca e Piripiri, **RESOLVEM** firmar o presente aditivo ao **CONVÊNIO,** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Convênio de Cooperação Técnica, que tem por objeto promover a permuta de servidores públicos municipais, os quais exercerão suas atividades nos órgãos para os quais forem designados e aos quais ficarão subordinados, com ônus para o órgão de origem, durante a vigência desse instrumento legal da seguinte forma, ratificando as demais cláusulas e condições do citado Convênio:

I - Pelo Município de Piripiri- PI: Maria Aparecida Mesquita de Oliveira, servidora pública municipal, ocupante do cargo de enfermeira, lotada na Estratégia Saúde da Família, no Município de Piripiri-PI, portadora do CPF Nº 395.775.973-00;

II - Pelo Município de Piracuruca- PI: Joana Teresa Costa de Moraes Ferreira, servidora pública municipal, ocupante do cargo de enfermeira, lotada na Estratégia Saúde da Família, no Município de Piracuruca-PI, portadora do CPF Nº 016.534.263-30;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Altera-se a Cláusula Quarta do Convênio, ficando assim prorrogado por mais 01 (um) ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Permanecem em vigor e inalteradas as cláusulas e condições não modificadas diretamente ou indiretamente por este instrumento.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que, juntamente com duas testemunhas idôneas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Piracuruca, 03 de janeiro de 2024.

Prefeito Municipal de Piracuruca-PI | **Prefeita Municipal de Piripiri-PI**

Testemunhas:

1ª)_____CPF_____

2ª)_____CPF_____

Id:073846297F23862F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2024

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 001.0000842/2024.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: Art. 74, II da Lei nº 14.133/2021.

ESPÉCIE: CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 001.0000842/2024, firmado entre o Município de Piracuruca-PI, com sede na Rua Rui Barbosa nº 289, centro, Centro, Piracuruca-PI, C.N.P.J nº: 06.553.887/0001-21, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico e de outro lado a empresa: Lenilson Costa de Macedo, CNPJ: 41.136.953/0001-69, sediada na Rua José Doroteia Dutra, 229, liberdade, Campina Grande-PB.

OBJETO: Contratação, através de empresário exclusivo, da banda CAPILÉ E BANDA, com toda a estrutura instrumental necessária para realização de show artístico no Carnaval do ano de 2024 no dia 13 de fevereiro de 2014, que será realizado no Complexo Turístico Prainha de Piracuruca-PI.

DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA: ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00; PROJETO ATIVIDADE 2015; FONTE DE RECURSOS: 500; PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.0008.2015.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: *R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).*

VIGÊNCIA: 120 dias

SIGNATÁRIOS: Pelo CONTRATANTE, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, ordenador de despesa das contas de gestão, Sra. Maria da Luz Fonseca de Sousa, portador do CPF: 517.583.003-10 e a empresa Lenilson Costa de Macedo, CNPJ: 41.136.953/0001-69.

Piracuruca-PI, 24 de janeiro de 2024.

Fernanda Sobrinho Damasceno
Presidente da CPL

Id:0F8BE6FBB05F8629

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DES. ECONÔMICO

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2024

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 001.0000843/2024.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: Art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

ESPÉCIE: CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 001.0000843/2024, firmado entre o Município de Piracuruca-PI, com sede na Rua Rui Barbosa nº 289, Centro, Piracuruca-PI, C.N.P.J nº: 06.553.887/0001-21, através da Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico e de outro lado a empresa Leonardo Oliveira Almeida, CNPJ: 36.097.787/0001-07, sediada na Rua Ludovico Lopes de Araújo, nº 266, bairro Marajoara, Conceição do Coite-BA.

OBJETO: Contratação, da Banda Nanachica com toda a estrutura instrumental necessária para realização de show artístico no carnaval do ano de 2024, no dia 12 de fevereiro, que será realizado no Complexo Turístico Prainha de Piracuruca-PI.

DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA: ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00; PROJETO/ATIVIDADE: 2015; FONTE DE RECURSOS: 500; PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.0008.2015.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: *R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).*

VIGÊNCIA: 120 dias.

SIGNATÁRIOS: Pelo CONTRATANTE, a Ilma. Sra. Maria da Luz Fonseca de Sousa, Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, portadora do CPF: 517.583.003-10, e empresa Leonardo Oliveira Almeida, CNPJ: 36.097.787/0001-07, sediada na Rua Ludovico Lopes de Araújo, nº 266, bairro Marajoara, Conceição do Coite-BA.

Piracuruca-PI, 24 de janeiro de 2024.

Fernanda Sobrinho Damasceno
Presidente da CPL